



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE DEFESA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO LICITATÓRIO	PMT Nº 068/2026
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 010/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em diversas localidades do Município de Tacaratu/PE.
ASSUNTO	Análise de defesa e documentação complementar apresentada em atendimento à diligência.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise técnica da defesa e da documentação complementar acostada pela licitante RQE DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.696.160/0001-09, em estrito atendimento à diligência determinada no âmbito da Concorrência Eletrônica PMT nº 010/2026, vinculada ao Processo Licitatório PMT nº 068/2026.

O procedimento de diligência visou ao esclarecimento e à complementação dos elementos concernentes à qualificação técnica, sobretudo no tocante à demonstração da capacidade técnico-profissional, à comprovação do vínculo do responsável técnico e à conformidade com as exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

Em resposta tempestiva ao chamamento formal, a licitante apresentou manifestação acompanhada de farto acervo documental, compreendendo as anotações e certidões de acervo técnico do profissional indicado, certidões de registro perante o conselho profissional competente e instrumento particular de contratação firmado diretamente com a empresa RQE DISTRIBUIDORA LTDA. para a comprovação inequívoca do liame profissional.



Passa-se, por conseguinte, ao exame técnico exaustivo do atendimento das exigências do certame.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DO VÍNCULO PROFISSIONAL

A documentação complementar carregada aos autos comprova a indicação formal de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo na entidade profissional competente e detentor de acervo técnico compatível com a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares.

No tocante à comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, cumpre destacar que o item 13.6.1.11 do Edital disciplinou de forma expressa a possibilidade de demonstração mediante vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência formal do profissional.

O instrumento contratual de prestação de serviços apresentado atende com exatidão à previsão editalícia e aos preceitos da legislação de regência, comprovando a efetiva vinculação e a plena disponibilidade do profissional para assumir a direção técnica dos serviços licitados.

Assim, constata-se a regularidade material e formal do vínculo apresentado, inexistindo qualquer óbice técnico ou infralegal ao seu pleno acolhimento.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Sob a perspectiva estritamente técnica, as certidões e atestados apresentados evidenciam ampla e sólida experiência do profissional responsável na execução de atividades correlatas e perfeitamente aderentes ao objeto licitado, qual seja, a perfuração de poços e obras afins de engenharia e saneamento.



A demonstração do acervo técnico do profissional, em conjunção com o contrato de prestação de serviços pactuado com a empresa licitante, preenche de forma categórica todos os requisitos estipulados no instrumento convocatório para a qualificação técnico-profissional.

Por conseguinte, a documentação apresentada dissipa integralmente as dúvidas inaugurais que haviam ensejado a deflagração da diligência, revelando-se plenamente idônea e apta a comprovar o atendimento integral das exigências técnico-profissionais.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DA APTIDÃO TÉCNICA GLOBAL

A análise integrada da documentação revela que o acervo técnico apresentado, além de comprovar a qualificação técnico-profissional exigida pelo instrumento convocatório, oferece plena segurança quanto à higidez executiva e operacional da licitante.

Com efeito, a apresentação de responsável técnico de notável capacidade, validamente contratado e disponível para a execução do objeto contratual, somada à estrutura organizacional e aos documentos de habilitação adunados, supre e atende aos objetivos essenciais da qualificação técnica exigida no certame, resguardando o interesse público na perfeita realização dos serviços.

Desse modo, a diligência cumpriu de forma satisfatória a sua finalidade de esclarecer o contexto fático-documental da licitante, demonstrando que a empresa reúne condições técnicas, profissionais e operacionais adequadas para a consecução satisfatória das obras e serviços de perfuração de poços no Município de Tacaratu/PE.

Nesse cenário, afasta-se qualquer ressalva restritiva, reconhecendo-se que os esclarecimentos e documentos complementares satisfazem integralmente os padrões editalícios de habilitação técnica, prestigiando a ampla



competitividade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública municipal.

5. DO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA E DA DEFESA

Examinado o conjunto fático e probatório colacionado em sede de diligência, conclui-se que a defesa apresentada pela licitante RQE DISTRIBUIDORA LTDA. deve ser acolhida em sua totalidade, sem qualquer reserva ou restrição técnica.

Os documentos complementares demonstraram a qualificação técnica exigida e a perfeita adequação ao modelo fixado no item 13.6.1.11 do Edital, inexistindo pendências técnicas ou documentais remanescentes quanto à capacidade técnica da interessada.

Assim sendo, resta confirmada a suficiência da qualificação técnica apresentada para respaldar a habilitação da licitante no processo licitatório em voga.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta equipe técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE AO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA DEFESA E AO PLENO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA, assentando que:

a) a documentação complementar carregada aos autos pela licitante RQE DISTRIBUIDORA LTDA. é tecnicamente suficiente para comprovar o preenchimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica PMT nº 010/2026;

b) restou plenamente demonstrada a experiência técnica do profissional indicado, bem como o seu efetivo vínculo contratual com a empresa licitante, em consonância com o item 13.6.1.11 do Edital;

c) afigura-se superada qualquer ressalva técnica quanto à capacidade técnica operacional e profissional da licitante, recomendando-se o



prosseguimento regular do certame com a consideração da empresa como
TECNICAMENTE HABILITADA;

d) remetam-se os autos à Comissão de Contratação para a continuidade dos atos regulares de julgamento e habilitação do certame licitatório.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.


Felipe Tenório de Lima
Engenheiro Civil
CREA/PE 60316

Tacaratu/PE, 29 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL